



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 472 de 30 de Junho de 1977.-

REVOGA LEIS MUNICIPAIS NºS 335 E 336 DE 02 DE JUNHO DE 1973, REINTEGRA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARTE DO LOTE URBANO Nº 88; E AUTORIZA A DOAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, PARTE DO LOTE URBANO Nº 177, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CLEMENTE CONTE, Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA público a quem interessar possa, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas em toda sua forma e teor, as Leis Municipais nºs 335 e 336 de 02 de Junho de 1973, // AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARUJÁ DO SUL, PARA CONSTRUÇÃO DE SÉDE PRÓPRIA, e FIXA PRAXO PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA SÉDE PRÓPRIA, reintegrando ao Patrimônio desta Prefeitura Municipal, objeto das supramencionadas Leis Municipais, ou seja Parte do Lote Urbano nº 88 com 500m², sito na Quadra 11 do Loteamento Urbano de nossa Séde Municipal.-

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, parte do Lote Urbano nº 177, com 500m², sito na Quadra 12 do Perímetro Urbano de nossa Séde Municipal, de propriedade desta Prefeitura Municipal.-

§ 1º - A Doação de que trata o presente Artigo, parte do Lote Urbano nº 177 com 500m² sito na quadra 12 do Perímetro Urbano de nossa Séde Municipal, confrontando-se: ao NORTE, 20m / de frente, com a Rua Ceará; ao SUL, 20m de fundos, com o Lote Urbano / nº 178; à LESTE 25m, com o Lote Urbano nº 176; e ao OESTE com a outra / parte do Lote Urbano nº 177, de propriedade desta Prefeitura Municipal.

§ 2º - Fica ainda a Doação, cfe. Artigo 2º da presente Lei, vinculada à construção da Séde própria do Sindicato / dos Trabalhadores Rurais de Guarujá do Sul, dentro do prazo máximo de 1(um) ano, a contar da tuda da presente Lei, não podendo em hipótese / alguma o mesmo, objeto da doação, ser vendida ou trocada à terceiros, / sendo que vencido o prazo para construção e, a mesma não sendo edificada recairá automaticamente a doação ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.-

(cont.)




Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul


Art. 3º - No ato da escrituração ou transmissão das propriedades, cfe. a Caput da presente Lei, deverão ambas as partes, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, transferir à Prefeitura Municipal, parte do Lote Urbano nº 88, anteriormente doado àquela Entidade e, a Prefeitura Municipal, transferir ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Parte do Lote Urbano nº 177, cfe. Artigo 2º da presente Lei.-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, aos 30 de Junho de 1977.-


CLEMENTE CONTE
Prefeito Municipal.-

Certificamos que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-


Eric José Bream - Secretário.-